



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
**Estado da Paraíba**

**LEI Nº 596/97, DE 07 DE MARÇO DE 1997.**

Modifica os valores das Tabelas constantes da Lei nº 576, de 31 de maio de 1995, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis iniciais de retribuição pecuniária, do Grupo Ocupacional, Atividade de Nível Superior, código ' ANS-500, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, a que alude a Lei nº 576, de 31 de maio de 1995, passam a vigorar na forma das Tabelas I e II do anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 1997.

  
MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR.

- Prefeito -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
Estado da Paraíba.

ANEXO ÚNICO

TABELA I

GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO-500

CATEGORIAS	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Médico	ANS-500.1	R\$. 90,00 p/ expediente
Odontólogo	ANS-500.2	R\$. 90,00 p/ expediente
Veterinário	ANS-500.3	R\$. 90,00 p/ expediente
Fisioterapeuta	ANS-500.4	R\$. 90,00 p/ expediente
Bioquímico	ANS-500.5	R\$. 90,00 p/ expediente
Psicólogo	ANS-500.6	R\$. 90,00 p/ expediente
Assistente Social	ANS-500.7	R\$. 90,00 p/ expediente
Nutricionista	ANS-500.8	R\$. 90,00 p/ expediente
Enfermeiro	ANS-500.9	R\$. 90,00 p/ expediente

TABELA II

GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO-500

CATEGORIAS	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Médico Plantonista de segunda-feira a sábado	ANS-500.1	R\$. 540,00 p/ mês
Médico Plantonista de domingo	ANS-500.1	R\$. 702,00 p/ mês

Pedras de Fogo, em 07 de março de 1997.

  
MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -